

FONTE : D.O.U

CLASS. : _____

DATA : 26 11 91

PG. : 26759-60

Portaria 599 de 25/11/91

Seção I

O Ministro de Estado DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 11, de 18 de janeiro de 1991, combinado com o Decreto nº 22, de 19 de fevereiro de 1991 e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, objetivando a definição de limites da Área Indígena BETÂNIA, constante do Processo FUNAI/BSB/2582 /91.

CONSIDERANDO que a Área Indígena Betânia, localizada no Município de Santo Antonio do Içá, Estado do Amazonas, ficou caracterizada como de ocupação tradicional e permanente indígena, nos termos do artigo 231 da Constituição Federal e do artigo 17 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973;

CONSIDERANDO os termos do Parecer nº 21/CEA de 02 de outubro de 1991, da Resolução nº 21/CEA de 02 de outubro de 1991 e Despacho do Presidente nº 21/PRES/CEA/91 de 02 de outubro de 1991, publicados no D.O.U. de 01 de novembro de 1991;

CONSIDERANDO que a declaração de ocupação indígena e definição dos limites propostos visam assegurar apoio e proteção ao Grupo Indígena Tükuna, conforme determinações legais, resolve:

Nº 599 — I - Declarar como de posse permanente indígena, para efeito de demarcação, a Área Indígena BETÂNIA, com superfície aproximada de 121.000 ha (cento e vinte e um mil hectares) e perímetro também aproximado de 250 km (duzentos e cinquenta quilômetros), cujos delimitados:

ÁREA I (BETÂNIA/LAGO GRANDE)
(Superfície = 112.800 ha - Perímetro = 200 km)

NORTE: Partindo do Ponto 01 de coordenadas geográficas aproximadas 02°57'40"S e 68°10'10"Wgr., situado no cano do Lago Japacú no Paraná Maria José; daí, segue pelo citado cano passando pelo citado lago até a foz de um igarapé sem denominação, no Ponto 02 de coordenadas geográficas aproximadas 02°58'40"S e 68°14'00"Wgr.; daí, segue no sentido montante pelo igarapé sem denominação até sua cabeceira, no Ponto 03 de coordenadas geográficas aproximadas 02°57'00"S e 68°14'00"Wgr.; daí, segue por uma linha reta até o Ponto 04 de coordenadas geográficas aproximadas 02°50'30"S e 68°14'20"Wgr., situado na cabeceira do Igarapé Tavaco; daí, segue no sentido jusante pelo citado igarapé até a confluência de um igarapé sem denominação, no Ponto 05 de coordenadas geográficas aproximadas 02°52'40"S e 67°56'50"Wgr. LESTE: Do ponto antes descrito, segue no sentido montante pelo igarapé sem denominação até sua cabeceira, no Ponto 06 de coordenadas geográficas aproximadas 02°55'30"S e 67°57'00"Wgr.; daí, segue por uma linha reta até a cabeceira de um igarapé sem denominação, no Ponto 07 de coordenadas geográficas aproximadas 02°56'00"S e 67°57'10"Wgr.; daí, segue no sentido jusante pelo citado igarapé até a confluência com o Igarapé Junato, no Ponto 08 de coordenadas geográficas aproximadas 02°58'10"S e 67°56'30"Wgr.; daí, segue no sentido montante pelo Igarapé Junato até sua cabeceira, no Ponto 09 de coordenadas geográficas aproximadas 03°01'50"S e 67°59'20"Wgr.; daí, segue por uma linha reta até a cabeceira do Igarapé Pataquira, no Ponto 10 de coordenadas geográficas aproximadas 03°02'50"S e 67°59'20"Wgr.; daí, segue no sentido jusante pelo citado igarapé até a confluência com um igarapé sem denominação, no Ponto 11 de coordenadas geográficas aproximadas 03°04'00"S e 68°00'00"Wgr.; daí, segue pelo igarapé sem denominação até sua cabeceira; daí, segue na direção Sudeste pelo divisor de águas, até o Ponto 12 de coordenadas geográficas aproximadas 03°07'00"S e 67°59'20"Wgr., situado junto ao cano do Lago Grande; daí, segue pelo citado cano até sua foz no Rio Solimões, no Ponto 13 de coordenadas geográficas aproximadas 03°06'50"S e 67°58'00"Wgr.; daí, segue no sentido montante pelo Rio Solimões, passando pela confluência no Rio Içá, até a foz do Paraná do Jacaré, no Ponto 14 de coordenadas geográficas aproximadas 03°08'30"S e 67°58'20"Wgr. SUL: Do ponto antes descrito, segue pelo Paraná do Jacaré até o cano do Lago Curuçá e por este até o Ponto 15 de coordenadas geográficas aproximadas 03°10'40"S e 68°03'50"Wgr.; daí, segue por uma linha reta até o Ponto 16 de coordenadas geográficas aproximadas 03°10'40"S e 68°04'30"Wgr., situado no Paraná Iboicuzinho; daí, segue pelo citado Paraná até o Ponto 17 de coordenadas geográficas aproximadas 03°13'50"S e 68°07'40"Wgr.; daí, segue por uma linha reta passando pelos Paranas Foz Madorea dos Lagos Arate o Cruzairo, até a cabeceira do igarapé sem denominação, no Ponto 18 de coordenadas geográficas aproximadas 03°13'50"S e 68°14'20"Wgr. OESTE: Do ponto antes descrito, segue no sentido jusante pelo igarapé sem denominação até a confluência no Igarapé Preto, no Ponto 19 de coordenadas geográficas aproximadas 03°12'30"S e 68°14'20"Wgr.; daí, segue por uma linha reta na direção norte até o Ponto 20 de coordenadas geográficas aproximadas 03°07'30"S e 68°14'20"Wgr., situado no Rio Jacurapá; daí, segue no sentido jusante pelo citado rio até sua foz no Lago Içaquera, no Ponto 21 de coordenadas geográficas aproximadas 03°05'10"S e 68°14'40"Wgr.; daí, segue no sentido Noroeste pelo Lago Içaquera até o Ponto 22 de coordenadas geográficas aproximadas 03°02'20"S e 68°13'00"Wgr., situado na margem direita do Rio Içá; daí, segue por uma linha reta até a confluência do cano do Lago Japacú no Rio Içá, no Ponto 23 de coordenadas geográficas aproximadas 03°02'00"S e 68°12'50"Wgr.; daí, segue no sentido montante Rio Içá até a confluência do Paraná Maria José; daí, pelo citado Paraná até o Ponto 01 inicial do presente Descrição.

ÁREA II (IGARAPÉ PATIÁ)

(Superfície = 8.200 ha - Perímetro = 50 km)

NORTE: Partindo do Ponto 01 de coordenadas geográficas aproximadas 03°12'30"S e 67°55'20"Wgr., situado na Ilha de Javariimirim ou Marica, junto a uma frondosa árvore de mulateiro; daí, segue por uma linha reta de 200 m no Nordeste até a foz do cano do Lago Canaçu, no Ponto 02 de coordenadas geográficas aproximadas 03°11'30"S e 67°54'00"Wgr.; daí, segue no sentido do montante pelo Paraná do Javariimirim até a confluência do Igarapé do Marajzinho, no Ponto 03 de coordenadas geográficas aproximadas 03°13'00"S e 67°53'30"Wgr.; daí, segue pelo citado Igarapé até sua confluência no Paraná do Patiá, no Ponto 04 de coordenadas geográficas aproximadas 03°13'20"S e 67°52'10"Wgr.; daí, segue pelo citado Paraná até sua confluência no Igarapé Patiá, no Ponto 05 de coordenadas geográficas aproximadas 03°15'00"S e 67°52'50"Wgr.; daí, segue pelo citado Igarapé até sua cabeceira, no Ponto 06 de coordenadas geográficas aproximadas 03°14'50"S e 67°50'30"Wgr. LESTE/SUL: Do ponto antes descrito, segue pelo divisor de águas que separa a bacia formadora do Igarapé Copatana, da bacia formadora do Igarapé Patiá, até o Ponto 07 de coordenadas geográficas aproximadas 03°18'40"S e 67°53'00"Wgr., situado na cabeceira do Igarapé Maroca. OESTE: Do ponto antes descrito, segue no sentido jusante pelo Igarapé Maroca até sua confluência no Igarapé Patiá, no Ponto 08 de coordenadas geográficas aproximadas 03°15'20"S e 67°53'30"Wgr.; daí, segue no sentido do jusante pelo Igarapé Patiá até sua confluência no Paraná Javariimirim, no Ponto 09 de coordenadas geográficas aproximadas 03°14'40"S e 67°54'00"Wgr.; daí, segue por uma linha reta até a extremidade sul da Ilha de Javariimirim, no Ponto 10 de coordenadas geográficas aproximadas 03°14'10"S e 67°54'30"Wgr.; daí, segue no sentido jusante pelo Rio Solimões até o Ponto 01 inicial do presente descritivo.

II - Determinar que a FUNAI promova a demarcação administrativa da Área Indígena ora declarada, para posterior homologação pelo Presidente da República, nos termos do Artigo 19, § 1º, da Lei nº 6.001/73 e Artigo 9º do Decreto nº 22/91.

III - Proibir o ingresso, o trânsito ou permanência de pessoas ou grupos de não-índios dentro do perímetro ora especificado, salvo quando autorizados pela FUNAI, e desde que sua atividade não seja nociva, inconveniente ou danosa à vida, bens e ao processo de assistência ao índio.

IV - Esta portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.